

# Consulta Processo



#	Nº do Processo TC	Tipo de Processo	Órgão	Objeto	Interessados
1	TC/016604/2025	ACOMPANHAMENTO	FTMSP - Fundação Theatro Municipal de São Paulo (*)	Edital - Chamamento público para seleção de Organização Social de Cultura para, em conjunto com a Fundação Theatro Municipal de São Paulo, fazer o gerenciamento do Complexo Theatro Municipal e dos corpos artísticos a ele vinculados, por meio de Contrato de Gestão.	Fundação Theatro Municipal de São Paulo (*) Ministério Público do Estado de São Paulo - MPSP

**Nº do Processo TC**

TC/016604/2025

**Tipo do Processo**

ACOMPANHAMENTO

**Conselheiro Relator**

EDUARDO TUMA

**Data da Autuação**

05/12/2025

**Nº do Processo Externo****Grupo Processo****Conselheiro Revisor**

RICARDO TORRES

**Tramitação mais Recente**

01/01/0001

**Instância**

1ª INSTÂNCIA

**Competência**

PLENO

**Interessados**

Fundação Theatro Municipal de São Paulo (\*)

Ministério Público do Estado de São Paulo - MPSP

**Órgão**

FTMSP - Fundação Theatro Municipal de São Paulo (\*)

**Procurador****Objeto**

Edital - Chamamento público para seleção de Organização Social de Cultura para, em conjunto com a Fundação Theatro Municipal de São Paulo, fazer o gerenciamento do Complexo Theatro Municipal e dos corpos artísticos a ele vinculados, por meio de Contrato de Gestão.

**Ementa**

CAUTELAR. EDITAL. CHAMAMENTO PÚBLICO. FTMSP. GERENCIAMENTO DO COMPLEXO TEATRO MUNICIPAL E DOS CORPOS ARTÍSTICOS. DEFINIÇÃO DE METAS. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO. ÍNDICES CONTÁBEIS. MINUTA DO CONTRATO. RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS. LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. 1. Nos contratos de gestão, a definição das metas, deve estar acompanhada de pareceres técnicos que demonstrem sua correlação com estudos de modelagem econômico-financeira que fundamentam a contratação. Art. 24, § 1º, VI, DM 52.858/2011. 2. Os critérios de seleção e julgamento em chamamento público, para celebração de contrato de gestão, devem ser claros, objetivos e mensuráveis, vedada a utilização de parâmetros subjetivos, devendo contemplar critérios de economicidade e eficiência. Art. 25, III, e art. 29, DM 52.858/2011. 3. A exigência de índices contábeis para habilitação econômico-financeira deve estar fundamentada em estudo técnico que demonstre sua adequação à realidade das entidades atuantes no setor pertinente ao objeto da contratação. Art. 27, § 1º, DM 52.858/2011. 4. A minuta do contrato de gestão deve ser previamente submetida à Comissão de Avaliação competente antes de sua assinatura. Art. 20, DM 52.858/2011. 5. O edital de chamamento público deve conter a relação completa dos bens móveis e imóveis cuja permissão de uso será concedida à organização social, assegurando transparência e segurança jurídica na execução do contrato de gestão. 6. O edital de chamamento público deve apresentar a relação completa dos bens móveis e imóveis cuja permissão de uso será concedida, garantindo transparência e segurança jurídica. Art. 25, I, e art. 46, DM 52.858/2011. 7. As cláusulas contratuais relativas à manutenção de vínculos trabalhistas em transição de gestão devem observar a legislação trabalhista e ser redigidas de forma clara, evitando interpretações incompatíveis com a lei de regência. Art. 10 e art. 448, CLT. RETOMADA. CONDICIONANTES. 1. Apure e avalie, quando do julgamento, a compatibilidade do valor estimado para execução do contrato com as metas de produção apresentadas no Plano de Trabalho das Organizações Sociais participantes do procedimento de seleção. 2. Republique a nova minuta de edital contendo todas as correções referentes às irregularidades dos itens 3.4, 3.7 e 3.9. 3. Esclareça, de forma indene de dúvidas, se o prédio dos corpos artísticos ou a fase III da Praça das Artes estão contemplados no Termo de Permissão de Uso dos Bens Imóveis ou, alternativamente, fundamente, de forma robusta e clara, a eventual desnecessidade. 4. Submeta à aprovação da comissão de avaliação a minuta do contrato de gestão antes da sua assinatura, sob pena de ser considerado irregular, com a responsabilização dos integrantes por eventual omissão. 5. Inclua no processo administrativo de seleção pareceres técnicos fundamentados e aptos a justificar, de forma plena, as metas previstas. 6. Proceda à inclusão, no processo administrativo, de justificativa dos índices contábeis fundamentada em análise de mercado específica de entidades atuantes do setor cultural e que evidencie o atendimento às características do objeto do Chamamento Público. 7. Altere a redação da cláusula 14.4, alinhando-a à manifestação prévia apresentada nos autos, em conformidade com a legislação vigente. 8. Readéque os critérios de seleção e julgamento, definindo-os de forma clara, objetiva e concreta, bem como inclua no edital os critérios obrigatórios constantes no artigo 29 do Decreto Municipal 52.858/2021 (economicidade e otimização dos indicadores objetivos de eficiência e qualidade do serviço), de modo a conferir a devida transparência no processo de seleção. Votação unânime.

**Recursos**

Não há recursos relativos a este processo.

**Decisões**

Não há decisões relativas a este processo.

**Acórdãos**